



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 117/2026



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Pedra Branca



Data
15/09/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Pedra Branca tem enfrentado desafios significativos devido à insuficiência de materiais permanentes, os quais são essenciais para atender às crescentes necessidades das unidades gestoras. A estrutura educacional atual demonstra-se inadequada e desatualizada frente aos padrões técnicos exigidos para um funcionamento eficiente. Este cenário é fundamentado por evidências objetivas, incluindo indicadores de desempenho educacional e estatísticas de aumento de matrículas. Tais insuficiências resultam em impactos diretos e negativos sobre a qualidade dos serviços educacionais prestados, afetando a formação dos estudantes e, consequentemente, o interesse público conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais da não contratação são vastos, incluindo a possível interrupção de serviços educacionais essenciais e o não cumprimento das metas pedagógicas estabelecidas. A ausência de adequados recursos materiais comprometeria a operacionalidade e a eficácia das atividades educacionais, reforçando a necessidade de estruturação adequada. Este quadro torna a medida de contratação uma ação de claro interesse público, alinhada à manutenção do compromisso de proporcionar educação de qualidade.

Com a contratação, busca-se não somente suprir a necessidade imediata, mas também assegurar a continuidade e a modernização dos serviços educacionais, promovendo adequada estruturação dos ambientes de ensino. Estes esforços estão em consonância com os objetivos estratégicos da Administração, como a melhoria do



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



desempenho institucional e a promoção de um ambiente educacional apropriado. Desta forma, ainda que não haja um Plano de Contratação Anual consolidado, a contratação almeja atingir esses resultados estratégicos, garantindo a eficiência administrativa e o uso racional dos recursos públicos.

Portanto, a contratação de materiais permanentes é imprescindível para resolver o problema de inadequação estrutural identificado, e vai ao encontro dos objetivos institucionais de fortalecimento da educação pública em Pedra Branca. Este procedimento está amparado no processo administrativo consolidado, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, destacando-se sua importância para o interesse coletivo e para a qualidade do serviço público educacional.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante

FUNDEB

Responsável

FRANCISCO LUCIANO RODRIGUES DE
SOUZA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa à aquisição de material permanente para beneficiar as unidades gestoras vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Pedra Branca, abordando uma necessidade urgente de aprimorar a estrutura física e logística dessas infraestruturas educacionais. A demanda decorre de um contexto onde a eficiência e o bom funcionamento dos ambientes educacionais são cruciais para atingir as metas educacionais estabelecidas, que buscam melhorar indicadores de desempenho acadêmico e operacional. Assim, os materiais a serem adquiridos devem cumprir padrões mínimos de qualidade e desempenho que sustentem a operação educacional contínua e cresça com a futura demanda projetada.

Para cumprir com os padrões necessários, o material permanente a ser adquirido deve apresentar características de durabilidade e funcionalidade ajustadas às necessidades das unidades escolares, observando sempre a economicidade e a eficiência. Os critérios técnicos incluem a resistência dos materiais a serem utilizados, a adequação ao ambiente escolar, além da conformidade com as normas técnicas vigentes, garantindo assim a segurança e o conforto dos usuários. Em face da competitividade e da inovação, destaca-se que a vedação de marcas ou modelos específicos será mantida, salvo quando justificativas técnicas com base em características essenciais do objeto o demandarem.

Considerando as diretrizes de sustentabilidade e pautando-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, os materiais deverão, na medida do possível, incorporar princípios sustentáveis, tais como o uso de materiais recicláveis e a promoção de menor geração de resíduos. A ausência dessas características será justificada apenas

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



se a natureza do produto ou as prioridades da demanda o justificarem, sem comprometimento dos requisitos fundamentais da contratação.

Os fornecedores deverão ter a capacidade de atender a essas especificações técnicas e condições operacionais, assegurando que o fornecimento ocorra de forma eficaz e sem interrupções. Critérios como eficiência na entrega e suporte técnico serão considerados essenciais para evitar custos administrativos elevados e garantir que as unidades escolares operem com máxima eficácia. Na ausência de itens do catálogo eletrônico de padronização que satisfaçam esses requisitos, a necessidade de uma eventual padronização será avaliada.

Em suma, os requisitos ora definidos estão em plena conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios de eficiência, economicidade e planejamento. Estes elementos orientarão o levantamento de mercado, contribuindo para a determinação da solução mais vantajosa à Administração, conforme disposto no art. 18 da referida Lei.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação – 'aquisição de material permanente para as unidades gestoras vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Pedra Branca' – a análise dos requisitos e da necessidade indica que trata-se de bens duráveis, dado o foco no atendimento à estrutura, organização e funcionamento dos ambientes educacionais.

A pesquisa de mercado foi realizada com rigor, englobando consultas a três fornecedores relevantes do setor, com resultados mostrando uma faixa de preços competitiva e uma variação de prazos de entrega adequados ao cronograma das unidades escolares. A análise de contratações similares por outros órgãos públicos forneceu evidências de modelos de aquisição bem-sucedidos, com especificações e custos atualizados. Informações obtidas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram utilizadas para corroborar esses dados, assegurando a atualidade e precisão da pesquisa.

Inovações identificadas no mercado, tais como tecnologias sustentáveis de longa durabilidade e métodos inovadores de aquisição, foram consideradas para agregar valor à contratação e promover a eficiência organizacional.

A análise comparativa das alternativas indicou que, para bens duráveis como os especificados, a compra de novos materiais é a opção mais viável, ao invés da locação



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA ÁGUA GELADA	42,000	Unidade
2	CADEIRA FIXA ESTOFADA	120,000	Unidade
3	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	120,000	Unidade
4	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA PORTÁTIL	42,000	Unidade
5	CARTEIRA ESCOLAR, COM PRANCHETA	2.000,000	Unidade
6	FORNO MICRO-ONDAS	42,000	Unidade
7	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA	90,000	Unidade
8	KIT COM DOIS MICROFONES SEM FIO	42,000	Unidade
9	MICROCOMPUTADOR CORE I5	80,000	Unidade
10	NOTEBOOK I5	40,000	Unidade
11	TELEVISOR DE 43" POLEGADAS	20,000	Unidade
12	TELEVISOR DE 50" POLEGADAS	20,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA ÁGUA GELADA	42,000	Unidade	778,01	32.676,42
2	CADEIRA FIXA ESTOFADA	120,000	Unidade	336,80	40.416,00
3	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	120,000	Unidade	342,54	41.104,80
4	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA PORTÁTIL	42,000	Unidade	1.120,33	47.053,86
5	CARTEIRA ESCOLAR, COM PRANCHETA	2.000,000	Unidade	488,71	977.420,00
6	FORNO MICRO-ONDAS	42,000	Unidade	756,03	31.753,26
7	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA	90,000	Unidade	1.474,17	132.675,30
8	KIT COM DOIS MICROFONES SEM FIO	42,000	Unidade	395,25	16.600,50
9	MICROCOMPUTADOR CORE I5	80,000	Unidade	3.033,28	242.662,40
10	NOTEBOOK I5	40,000	Unidade	6.729,71	269.188,40
11	TELEVISOR DE 43" POLEGADAS	20,000	Unidade	1.856,00	37.120,00
12	TELEVISOR DE 50" POLEGADAS	20,000	Unidade	2.845,38	56.907,60

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.925.578,54 (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



O parcelamento do objeto, conforme estabelece o artigo 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, tem por objetivo ampliar a competitividade do processo licitatório (artigo 11) e deve ser considerado sempre que viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme artigo 18, §2º. Assim, avaliamos a possibilidade de divisão do objeto da contratação em itens, lotes ou etapas, tendo como referência a 'Seção 4 - Solução como um Todo', considerando os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no artigo 5º da Lei.

Realizada a análise da viabilidade de parcelamento, observa-se que o objeto pode ser dividido em itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do artigo 40. A indicação prévia do processo administrativo para contratação por lote serve de orientação. O mercado apresenta fornecedores especializados capazes de atender partes distintas do objeto, o que possibilita uma maior competitividade (artigo 11) com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e proporcionar ganhos logísticos, como evidenciado pela pesquisa de mercado, demandas dos setores e análises técnicas realizadas.

Embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral do objeto pode se mostrar mais vantajosa à Administração, conforme estipulado no §3º do artigo 40. Isso porque tal abordagem pode garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, conforme o inciso I. Adicionalmente, mantém a funcionalidade de um sistema único e integrado, de acordo com o inciso II, ou atende à padronização e exclusividade de fornecedor, como descrito no inciso III. Desta forma, a consolidação pode minimizar riscos à integridade técnica e responsabilidade administrativa, especialmente em contratos que envolvem serviços ou obras, sendo assim considerada como alternativa prioritária.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, uma execução consolidada tende a simplificar as atividades gerenciais e preservar a responsabilidade técnica, enquanto um parcelamento pode favorecer um acompanhamento mais atento das várias entregas descentralizadas. No entanto, também aumentaria a complexidade administrativa, que deve ser ponderada em face da capacidade institucional disponível e dos princípios de eficiência delineados no artigo 5º.

Em conclusão, a recomendação técnica é pela adoção da execução integral como sendo a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa abordagem está mais alinhada aos objetivos expressos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade, conforme os artigos 5º e 11, respeitando ainda os critérios do artigo 40. Tal decisão se coaduna com a racionalização das interdependências logísticas, funcionais e contratuais discutidas anteriormente nas demais seções do ETP.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, é crucial para antecipar demandas e





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade conforme os artigos 5º e 11. A presente demanda para a aquisição de material permanente destinado às unidades gestoras vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Pedra Branca está amparada na necessidade de proporcionar melhorias estruturais, organizacionais e funcionais aos ambientes educacionais, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, o que se justifica por demandas emergenciais ou fatores imprevistos que não puderam ser antevistos durante o planejamento anual. Este contexto não diminui a importância da contratação, pois está alinhada aos princípios de interesse público e legalidade com ações corretivas a serem adotadas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos apropriada, conforme preconizado no art. 5º.

Assim, mesmo sem o registro prévio no PCA, medidas corretivas serão adotadas para garantir o alinhamento pleno com o planejamento estratégico em revisões futuras, assegurando que a contratação contribua para resultados vantajosos e para a competitividade, em conformidade com o art. 11, além de promover a transparência no planejamento e a adesão aos 'Resultados Pretendidos' definidos no ETP.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de material permanente para as unidades gestoras vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Pedra Branca incluem a otimização dos recursos institucionais e maior eficiência operacional, alinham-se aos princípios de economicidade e planejamento conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A contratação busca um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com atenção especial à solução adotada, conforme destacado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A redução de custos operacionais será evidenciada por meio da aquisição centralizada, promovendo economia de escala e melhor preço unitário, permitindo uma alocação mais racional dos recursos financeiros, fundamentado no princípio da competitividade (art. 11). Além disso, a expectativa é que a modernização dos ambientes educacionais, por meio de materiais de qualidade, reduza retrabalho e aumente a eficiência dos processos educacionais. Isso será possível pela racionalização das tarefas administrativas e pela capacitação direcionada aos servidores, que serão preparadas para o uso otimizado desses materiais, com ênfase na diminuição de desperdício e subutilização de recursos.

Para mensurar o sucesso da contratação e garantir os resultados almejados, o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será considerado, permitindo o monitoramento de indicadores quantificáveis, tais como porcentagem de economia alcançada em relação às aquisições anteriores ou a diminuição de horas de trabalho através da automatização de tarefas. Esses indicadores embasarão o relatório final da contratação e comprovarão os ganhos estimados no âmbito dos recursos disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



Assim, os resultados pretendidos justificam o investimento público e visam consolidar o compromisso institucional com a eficiência, conforme os objetivos da Lei nº 14.133/2021, particularmente no que se refere aos arts. 6º (incisos XX e XXIII) e 18, § 1º, inciso IX, promovendo um ambiente educacional mais moderno e eficaz, traduzindo-se em ganhos mensuráveis e qualitativos no contexto educacional.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacado que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise comparativa entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional demonstra que o SRP é a modalidade mais adequada para a aquisição de material permanente destinado ao atendimento das necessidades das unidades gestoras da Secretaria Municipal de Educação de Pedra Branca. A natureza do objeto, que envolve a aquisição de materiais cuja demanda pode ser contínua e suscetível a variações quantitativas, favorece a utilização do SRP, conforme orientam os artigos 5º e 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. A padronização dos itens e a possibilidade de compras





fracionadas adequam-se ao SRP, oportunizando planejamento de aquisições a longo prazo e mantendo a flexibilidade para ajustes nas demandas.

A economicidade configurada pela adoção do SRP é sustentada pela potencial obtenção de economia de escala, considerando que o registro de preços permite negociações vantajosas, redução de esforços administrativos e a possibilidade de compras compartilhadas com outros órgãos, caso necessário. Esta abordagem é consistente com os resultados pretendidos, que visam otimizar o uso dos recursos públicos e proporcionar melhores condições de estrutura para as unidades educacionais. Em contrapartida, a contratação tradicional, embora ofereça segurança jurídica imediata para demandas fixas, não se mostra tão vantajosa para o contexto dinâmico das compras de materiais permanentes, onde a frequência e a variabilidade de quantidades exigem flexibilidade.

O SRP oferece uma gestão estruturada conforme os artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, permitindo aderências a registros de preços já estabelecidos e facilitando a adaptação às mudanças nas necessidades de aquisição sem os entraves de novas licitações. Em contraste, a contratação tradicional pode implicar em processos burocráticos repetitivos e desnecessários para o objetivo em questão, além de possíveis atrasos para atender à sequência de necessidades advindas do ambiente educacional. Assim, o SRP apoia a implementação de uma política de aquisições mais célere e eficaz, alinhada ao planejamento institucional e aos princípios de eficiência e interesse público previstos na legislação vigente.

Portanto, para otimizar a gestão de recursos, garantir agilidade e competitividade no processo de aquisição e atender aos interesses do município de Pedra Branca de forma mais abrangente, a adoção do SRP é a decisão mais adequada. Esta escolha promove não apenas a economicidade imediata mas também a eficácia operacional a longo prazo, conforme os objetivos delineados pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A contratação de material permanente destinado ao atendimento das necessidades das unidades gestoras vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Pedra Branca possui características que orientam a análise sobre a viabilidade da participação de consórcios. De acordo com o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação em consórcios é, em regra, admitida, salvo decisão em contrário baseada em critérios tecnicamente justificados conforme o artigo 18, §1º, inciso I. No entanto, considerando a natureza do objeto da contratação, que consiste no fornecimento de materiais de uso contínuo, a participação de consórcios pode ser considerada incompatível devido à simplicidade operacional e à necessidade de eficiência na execução e gestão do contrato, conforme estabelece o artigo 5º, que preza pela economicidade e eficiência.

O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade indicam que a contratação por um único fornecedor pode trazer benefícios em termos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



simplificação na administração do contrato e menor complexidade na fiscalização. A possibilidade de somar habilidades técnicas ou financeiras por meio de consórcios, como previsto com o acréscimo permitido nos critérios de habilitação econômico-financeira, usualmente aplicável a projetos de maior complexidade técnica, parece desnecessária e até onerosa neste contexto específico.

Além disso, formas de organização típicas de consórcios, como escolha de empresa líder e compromisso de constituição, podem adicionar camadas de complexidade administrativa que não são justificadas pelo escopo do presente ETP, devendo ser evitadas para não comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, conforme prescrito no artigo 5º da lei. O interesse público, portanto, é mais bem atendido através de uma contratação direta com fornecedor único, permitindo assim um melhor alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', sem prejuízo para a celeridade e eficiência operacional.

Por último, a decisão alinhada ao planejamento de contratação leva a concluir que a vedação à participação de consórcios é a opção mais adequada para assegurar a continuação fluida e econômica do fornecimento desejado, respeitando a legalidade e garantindo uma contratação vantajosa à administração pública, conforme fundamentam os artigos 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para garantir que o planejamento da aquisição de material permanente destinado à Secretaria Municipal de Educação de Pedra Branca seja integrado e eficiente. Considerar contratações similares ou complementares contribui para evitar desperdícios, identificar oportunidades de economia e promover a harmonia na execução das atividades, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem permite um aproveitamento otimizado dos recursos e a redução de riscos, além de assegurar uma padronização e potencial economia de escala, em consonância com o art. 40, inciso V, da mesma lei.

A avaliação das contratações passadas, em andamento ou planejadas não identificou contratos relacionados diretamente à aquisição atual, seja em termos técnicos, quantitativos, logísticos ou operacionais. Não foram encontrados acordos vigentes que pudessem ser integrados ou ajustados para favorecer a padronização ou economia no atual processo. Igualmente, não há necessidade de substituições ou ajustes relevantes que exijam transição organizada entre contratos, dado que os prazos, quantidades e especificações técnicas estão alinhados exclusivamente ao escopo da contratação atual. Além disso, a solução não depende de pré-requisitos como infraestrutura ou serviços adicionais que possam impactar na sua execução.

Com base na análise conduzida, pode-se concluir que não existem contratações correlatas ou interdependentes que demandem alterações nos quantitativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



requisitos técnicos ou na forma de contratação para o presente processo. Portanto, a execução deste ETP poderá seguir de forma independente, sem a necessidade de ajustamentos decorrentes de contratações pré-existentes. Todas as providências necessárias para a implementação da solução podem ser adotadas conforme planejado, sem a influência de outras contratações da Administração Pública, assegurando assim a continuidade e a adequação do processo nos moldes inicialmente delineados.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando a aquisição de material permanente para a Secretaria Municipal de Educação de Pedra Branca, os possíveis impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida incluem a geração de resíduos sólidos, consumo de energia elétrica e a emissão de gases poluentes. A antecipação desses impactos, conforme os requisitos da contratação e a pesquisa de mercado, irá assegurar a sustentabilidade, conforme preconiza o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Tecnicamente, durante o ciclo de vida dos materiais, deve-se considerar o uso intensivo de recursos naturais e a possibilidade de substituição por soluções mais sustentáveis, apoiadas por análise de ciclo de vida. Medidas específicas, como a exigência de selo Procel A para equipamentos elétricos, a implementação de logística reversa para descartáveis, como toners e cartuchos de impressoras, ou a adoção de insumos biodegradáveis, são fundamentais para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental do projeto. Essas medidas precisam ser planejadas de forma a serem incluídas no termo de referência, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII, fomentando a competitividade e assegurando a proposta mais vantajosa, conforme art. 11 da mesma lei. A capacidade para a implementação de tais medidas estará alinhada com a administração pública, considerando inclusive o licenciamento ambiental, pautando-se no artigo 18, §1º, inciso XII. Conclui-se que as medidas mitigadoras propostas são essenciais para reduzir impactos ambientais, otimizar os recursos e atender aos resultados pretendidos, promovendo eficiência e sustentabilidade alinhadas com as diretrizes da legislação vigente e o planejamento estratégico.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, para a aquisição de material permanente destinado ao atendimento das necessidades das unidades gestoras vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Pedra Branca, é declarada como viável e vantajosa, com base nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). A análise confirmou que a solução proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



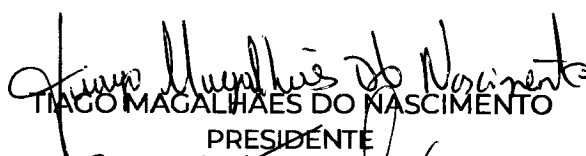
atende de maneira eficiente e econômica às exigências estruturais e organizacionais para o funcionamento ótimo dos ambientes educacionais. Assim, a contratação se alinha plenamente aos princípios de eficiência, interesse público e vantajosidade previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado revelou que as condições de fornecimento e valores estimados são compatíveis com as práticas atuais, assegurando que a Administração obtenha o melhor custo-benefício. A solução proposta mantém harmonia com os resultados pretendidos, garantindo economicidade e otimização do uso dos recursos (art. 5º, art. 18, §1º, inciso XIII). O planejamento ressaltou a adequação estratégica em conformidade com o previsto no art. 40, permitindo uma logística que favorece a continuidade e a eficiência do serviço educacional.

Com o suporte jurídico consolidado e a mitigação de possíveis riscos abordados adequadamente, a contratação se configura não apenas como legalmente robusta, mas também como um componente essencial do planejamento estratégico que ainda não conta com um Plano de Contratação Anual formalizado, situação que reforça a importância dessa iniciativa. Assim, recomenda-se a efetivação da contratação conforme planejado, proporcionando suporte valioso à Secretaria Municipal de Educação de Pedra Branca, estabelecendo uma sólida base para o futuro desenvolvimento educacional da região. Este posicionamento sustentado e conclusivo oferece segurança para a tomada de decisão pela autoridade competente, conforme o direcionamento do art. 6º, inciso XXIII.

Pedra Branca / CE, 15 de setembro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


TIAGO MAGALHÃES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE


BRUNA VITORIANO SINDEAUX
MEMBRO